

valor por m<sup>3</sup> determinado nos termos do n.º 6 do artigo anterior aplicado ao volume de água faturado e cobrado nesse trimestre relativo aos serviços previstos no n.º 6 do artigo 32.º»

5 — No n.º 7 do artigo 34.º, onde se lê:

«7 — A entidade cuja tarifa, determinada de acordo com o respetivo regime tarifário, seja inferior à tarifa uniforme fixada nos termos do artigo anterior deve remeter à entidade titular da receita referida no n.º 2, até ao dia 15 do primeiro mês de cada trimestre, informação sobre os montantes faturados e sobre os montantes cobrados no trimestre imediatamente anterior no âmbito da atividade referida no n.º 1 do artigo anterior e, quando aplicável, no âmbito da atividade referida no n.º 6 do artigo 32.º»

deve ler-se:

«7 — A entidade cuja tarifa, determinada de acordo com o respetivo regime tarifário, seja inferior à tarifa uniforme fixada nos termos do artigo anterior deve remeter à entidade titular da receita referida no n.º 2, até ao dia 15 do primeiro mês de cada trimestre, informação sobre os montantes faturados e sobre os montantes cobrados no trimestre imediatamente anterior no âmbito da atividade referida no n.º 1 do artigo 32.º e, quando aplicável, no âmbito da atividade referida no n.º 6 do artigo anterior.»

6 — No n.º 7 do artigo 36.º, onde se lê:

«7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a EPAL, S. A., deve, a partir do segundo trimestre do período de convergência tarifária e durante todo este período, remeter à sociedade até ao dia 15 do primeiro mês de cada trimestre, informação sobre os montantes faturados e sobre os montantes cobrados no trimestre imediatamente anterior no âmbito da atividade referida no n.º 1 do artigo 33.º»

deve ler-se:

«7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a EPAL, S. A., deve, a partir do segundo trimestre do período de convergência tarifária e durante todo este período, remeter à sociedade até ao dia 15 do primeiro mês de cada trimestre, informação sobre os montantes faturados e sobre os montantes cobrados no trimestre imediatamente anterior no âmbito da atividade referida no n.º 1 do artigo 32.º»

Secretaria-Geral, 22 de julho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

### Declaração de Retificação n.º 35/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 104, 1.ª série, de 29 de maio de 2015, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê:

«1 — O capital social inicial da sociedade é representado por 138.948.575 ações da categoria A, no valor

nominal de € 1,00 cada uma, por 448.918 de ações da categoria B, no valor nominal de € 1,00 cada uma e por 13.249.555 ações da categoria C, no valor nominal de € 1,00 cada uma, repartidas nos termos previstos nos estatutos da sociedade.»

deve ler-se:

«1 — O capital social inicial da sociedade é representado por 138.948.575 ações da categoria A, no valor nominal de € 1,00 cada uma e por 13.249.555 ações da categoria C, no valor nominal de € 1,00 cada uma, repartidas nos termos previstos nos estatutos da sociedade.»

2 — No n.º 2 do artigo 6.º do «ANEXO (a que se refere o artigo 8.º)», onde se lê:

«1 — O capital social da sociedade é representado por 138 948 575 ações da categoria A, do valor nominal de € 1,00 cada uma, por 448 918 de ações da categoria B, do valor nominal de € 1,00 cada uma, e por 13 249 555 ações da categoria C, com o valor nominal de € 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do anexo aos presentes estatutos.»

deve ler-se:

«1 — O capital social da sociedade é representado por 138.948.575 ações da categoria A, do valor nominal de € 1,00 cada uma e por 13.249.555 ações da categoria C, do valor nominal de € 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do anexo aos presentes estatutos.»

3 — No «ANEXO (a que se refere os artigos 5.º e 6.º dos estatutos)», na linha «TOTAL», na coluna relativa ao «N.º de Ações Subscritas por Categoria», subcoluna «Categoria B», onde se lê:

«448.918»

deve ler-se:

«->»

Secretaria-Geral, 22 de julho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Portaria n.º 222/2015

de 27 de julho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Armamar foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/96, de 22 de agosto de 1996, publicado no *Diário da República*, n.º 211/1996, 1.ª série-B, de 11 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho,